LEI MUNICIPAL Nº 054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDE DESCONTO NO VALOR ANUAL DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE FIZERAM ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Os contribuintes que vierem adotar legalmente crianças no Município, terão o desconto de 20% (vinte por cento) no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo Único. No caso de adoção de crianças, que a época da efetivação estiverem com idade superior a cinco anos, ou de adolescentes, o desconto a que se refere o "caput" será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício

VGD